

CONTRATO Nº 027/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI/PE E A EMPRESA AUTOSERVICE CENTRO AUTOMOTIVO LTDA CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI/PE**, Entidade da Administração Pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.360/0001-60, com sede localizada na rua Rocha Pontual, 72, Centro, Amaraji – PE, CEP 55515-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA DE AMARAJI – PE**, neste ato representado pelo Sr. **Severino Rufino Lopes Júnior**, brasileiro, solteiro, funcionário público, portador da cédula de identidade sob o nº 5.306.697 - SDS PE, e inscrito no CPF/MF sob o nº 809.481.114-53, residente e domiciliado na Rua Francisco de Andrade, 25, Bairro Alice Batista, Amaraji/PE – CEP 55.515-000 e por outro lado a empresa **AUTO SERVICE CENTRO AUTOMOTIVO LTDA**, CNPJ n.º 22.497.687/0001-55, neste ato representado por seu sócio legal o Sr. Luerson de Albuquerque Silva, portador do RG nº 1382795 SSP-PB e do CPF nº 646.433.524-34 residente e domiciliado na Rua Augusto José Couto de Faria, S/N, Jardim Camboinha, Cabedelo/PB – CEP.58.103-684, doravante aqui denominado apenas, tendo em vista a contratação, e ainda considerando o disposto na Lei nº 8.666/93 com suas posteriores modificações, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

Constitui objeto do presente contrato de empresa no fornecimento de peças para os veículos da Prefeitura Municipal de Amaraji/PE, destinados a suprir as necessidades da Secretaria de Agricultura, conforme planilha abaixo descrita:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:

O valor deste contrato será de R\$ 3.089,29 (três mil, oitenta e nove reais e vinte e nove centavos), conforme disposto na proposta de preços do Contratado, adjudicada pela Contratante.

ITEM	VEICULO	PLACA	MARCA MODELO	ANO	OBJETO	VALOR
3	CAMINHÃO	PDT-4846	FORD /CARGO1719 S	2016/2017	PEÇAS	R\$ 519,32
5	CAMINHÃO	PFC-8201	FORD/CARGO 1317 CN	2011/2012	PEÇAS	R\$ 2.569,97
TOTAL						R\$ 3.089,29

Parágrafo Único – Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Entidade: 01 – PMA

Poder: 02 – Executivo

Unidade: 0210 – Secretaria de Agricultura

Funcional: 20.605.0023.2071.0000

Atividade: Manutenção das Atividades da Secretaria

Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E FORNECIMENTO:

O Contrato terá vigência a contar da assinatura deste instrumento, até o dia 15/04/2023.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES:

A inexecução total ou parcial do objeto licitado sujeitará o Contratado às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa, correspondente a 10% do valor total do objeto licitado;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após 02 (dois) anos de sua reabilitação;

A indicação das penalidades de que trata esta cláusula é da exclusiva competência do Município, que tem a faculdade de escolha de qual deve ser aplicada em conformidade com a natureza e a gravidade da infração contratual e os eventuais prejuízos causados no município.

As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” podem ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea “b” do mesmo subitem.

As multas serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia imediatamente subsequente ao do vencimento.

As multas impostas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Comunicada a ocorrência de infração que enseje a aplicação de multa especificada na alínea “b” e, decorrido o prazo de defesa sem que o Contratado se pronuncie ou se for considerada

procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

Uma vez recolhida a multa e, na hipótese de o licitante lograr êxito em recurso que apresentar, o Contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias, sem prejuízo da sanção prevista na alínea "c", será considerado recusa, dando causa à rescisão do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

Constitui motivo para a rescisão do presente pacto, assegurado o contraditório e ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, desde que cabíveis à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas pela citada Lei, consoante o que estabelece o seu art. 58.

Parágrafo Único – As formas de rescisão contratual são as estabelecidas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

CLAÚSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações do Contratado:

- I) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais resultantes da execução do contrato;
- II) Garantir a qualidade do serviço, respondendo civilmente por quaisquer irregularidades que comprometam o bem fornecido;
- III) Realizar fornecimento dentro dos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

É dever do Contratante efetuar os pagamentos devidos, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO:

O Contratado fica obrigado a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:

Fazem parte deste instrumento, como se transcritos estivessem, o Pregão Eletrônico nº 002/2023 e a proposta do Contratado, adjudicada pela Contratante.

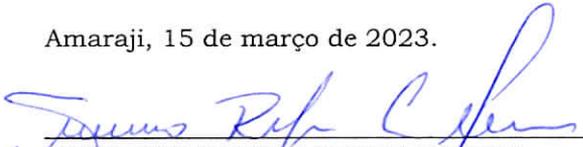
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Aplicar-se á a Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, nos casos omissos a este contrato.

§ 1º - É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o Foro da Comarca dos Amaraji, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

§ 2º - E, para firmeza e como prova de assim entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 03 vias de igual teor e forma, uma das quais se destina ao Contratado, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes Contratantes.

Amaraji, 15 de março de 2023.



SEVERINO RUFINO LOPES JUNIOR
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA
CONTRATANTE

LUERSON DE
ALBUQUERQUE
SILVA:64643352434

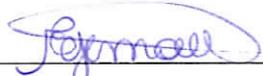
Assinado de forma digital por
LUERSON DE ALBUQUERQUE
SILVA:64643352434
Dados: 2023.03.20 13:24:46 -03'00'

AUTO SERVICE CENTRO AUTOMOTIVO LTDA
CNPJ n.º 22.497.687/0001-55
CONTRATADO

Testemunhas:

1.  _____

CPF N.º 03448570452

2.  _____

CPF N.º 082.606.854-50